

O direito é fenômeno da vida de relação, criação humana destinada a um fim determinado. Não é, pois, apenas norma; é também valoração da sociedade a respeito dos fatos, onde aquela procura direcioná-los conforme a idéia de justiça. Assim, o direito apresenta-se como fenômeno pluridimensional, realidade complexa e dialética que se consubstancia na eterna tensão existente entre a valoração do homem e o desencadear dos fatos, nascendo como produto desta tensão a edição de regras de conduta com o fito de tornar viável alcançar o objetivo maior da sociedade, qual seja, a dignidade da pessoa humana. Inspirado nesse entendimento, com a análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em 1994 acerca do controle de constitucionalidade, feita concomitantemente com o estudo da doutrina, nacional e estrangeira, que serviu de sustentáculo à argumentação das dezenas de acórdãos examinados, buscou-se um fio condutor, denominador comum, que permitisse compreender o Controle da Constitucionalidade em sua essência. Com efeito, como resultado da pesquisa restou evidenciada a natureza do Controle da Constitucionalidade como um ato político, fato que vem a precisar aquele em suas causas e em seus efeitos. Assim, foi necessário percorrer por temas que pertencem à seara da Ciência Política e da Ética para que, com êxito, fosse possível compreender as vigas que, realmente, prestam de estrutura ao Controle da Constitucionalidade. Em verdade, a análise levada a efeito na pesquisa foge do âmbito exclusivamente formal-normativista, eis que concebe o Controle da Constitucionalidade como um instrumento jurídico que sofre, devido a sua própria função, mais fortemente as injunções da política, uma vez que esta é a criadora e a força motriz de todo o sistema de proteção da supremacia da Constituição.